



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2528 SUPLEMENTO - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2010
(DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	1
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CRIMINAL	6
2ª CÂMARA CRIMINAL	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	6
1ª TURMA RECURSAL	6

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO/TJ/TO Nº 022/2010

Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as unidades judiciárias em localidades que não são sede de comarca, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o acesso a Justiça constitui uma dos direitos fundamentais do cidadão, bem como que "...a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (CF, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve buscar os meios de levar o serviço jurisdicional, da maneira mais ampla que a descentralização permitir, às populações afastadas dos Fóruns das Comarcas que já integram o Poder Judiciário do Estado, garantindo, especialmente à população que, pelo nível de fragilidade econômica ou de informação, tenha dificuldade ou, muitas vezes, não tenha, ainda, qualquer acesso à Justiça;

CONSIDERANDO que a ampliação incondicional da prestação jurisdicional, de modo a atingir a todos os cidadãos do Estado do Tocantins, é medida que atende aos princípios basilares do Estado Democrático de Direito, trazendo confiança, tranquilidade, paz social, além de segurança jurídica a todos as pessoas que, de um modo ou de outro, se socorrem do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

R E S O L V E, ad referendum do Pleno,

Art. 1º. Instituir as Unidades Judiciárias, que são postos avançados dos Fóruns das Comarcas já criadas pela Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em localidades que não são sede de Comarcas e que servirão de apoio para que magistrados e servidores, através de deslocamento até essas unidades, possam atender a população local, facilitando-lhe o acesso à Justiça.

Parágrafo 1º. Os feitos relativos ao Distrito ou Município onde se situar uma Unidade Judiciária continuarão a ser distribuídos à Comarca respectiva, sem que haja qualquer alteração no Código de Organização Judiciária ou às regras referentes à competência territorial.

Parágrafo 2º. O modo e a frequência de atendimento nas unidades, inclusive a divulgação dos dias em que isso ocorrerá será regulamentado através de Portaria-Conjunta da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, sempre em comum acordo com a Diretoria do Foro da respectiva Comarca.

Art. 2º. Cada Unidade Judiciária será dotada de móveis e equipamentos que viabilizem o adequado atendimento aos jurisdicionados, inclusive com realização de audiências no local, conciliatórias ou de instrução, a fim de dar agilidade à tramitação dos feitos.

Parágrafo único. Poderá ser dado expediente, em um ou mais dias da semana, nas Unidades Judiciárias, com prévia indicação dos atos processuais e a periodicidade do comparecimento ao local.

Art. 3º. O atendimento à população se dará mediante o deslocamento de Magistrado e Servidores designados e/ou lotados na Comarca que abrange a localidade onde se situa a Unidade Judiciária.

Parágrafo único. A remuneração decorrente desse deslocamento se dará de conformidade com a legislação local, podendo, conforme o caso, ser efetuado o pagamento de diárias e de ajuda de custo.

Art. 4º O Tribunal de Justiça, através de seu Presidente, poderá firmar convênio com os representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil – seção do Tocantins, estabelecendo as formas de cooperação entre os partícipes, nos termos propostos.

Parágrafo 1º Sem prejuízo desse convênio e observadas as regras gerais, também os Diretores do Foro, consideradas as especificidades da Comarca que receber uma Unidade Judiciária, poderá firmar convênio com os representantes locais do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Prefeitura do município que receberá a Unidade Judiciária, estabelecendo as formas de cooperação entre os partícipes, nos termos propostos.

Art. 5º. As partes, seus advogados e o Ministério Público, quando atuarem nos feitos, serão previamente intimados para os atos processuais previstos no art. 1º desta Resolução, cabendo ao Juiz, ainda, divulgar por outros meios a realização dos atos processuais no Distrito ou Município que receber uma Unidade Judiciária.

Art. 6º Os trabalhos realizados na Unidade Judiciária serão acompanhados pela Presidência e pela Corregedoria-Geral de Justiça, a fim de que sejam levantados dados precisos sobre a eficácia dessa inovação, que poderão alterar, conforme a necessidade e oportunidade, a normatização do uso das respectivas Unidades Judiciárias (art 1º, §2º).

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 27 de outubro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

PROCESSO: PA 40680

CONTRATO Nº. 171/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CM Construtora Ltda.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária prevista na Cláusula Sexta do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010 0501 02 061 0009 1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (0100)

4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 25/10/2010

SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 25 de outubro de 2010.

Extratos de Contratos

PROCESSO: PA nº. 38830

CONTRATO Nº. 269/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Banco do Brasil S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Instituição financeira para acolher, identificar, administrar e remunerar os saldos médios da conta FUNJURIS – Arrecadação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: R\$ 98.064,00 (noventa e oito mil e sessenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 18/10/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Banco do Brasil S/A.

Palmas – TO, 21 de outubro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 40074**CONTRATO Nº. 274/2010****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Minascom Comercial Ltda.**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de 250 (duzentos e cinquenta) nobreaks 1.4 Kva SMS.**VALOR:** R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).**VIGÊNCIA:** Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjurs

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (5236)

DATA DA ASSINATURA: em 21/10/2010**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Minascom Comercial Ltda.

Palmas – TO, 21 de outubro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39911**CONTRATO Nº. 275/2010****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** J. L. Resplandes de Freitas.**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição e instalação de persianas, cortinas e aplicação de película de controle solar.**VALOR:** R\$ 25.649,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e nove reais).**VIGÊNCIA:** Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjurs

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: em 21/10/2010**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

J. L. Resplandes de Freitas.

Palmas – TO, 21 de outubro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41548**CONTRATO Nº. 278/2010****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** E2 Engenharia Ltda.**OBJETO DO CONTRATO:** construção do edifício da Sede da Unidade Judiciário de Conceição do Tocantins/TO.**VALOR:** R\$ 339.542,58 (trezentos e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).**VIGÊNCIA:** Vinculada ao crédito orçamentário e ao cronograma de execução da obra.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010 0501 02 061 0009 1165

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 25/10/2010**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

E2 Engenharia Ltda.

Palmas – TO, 25 de outubro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39696**CONTRATO Nº. 276/2010****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** MB Escritórios Inteligentes Ltda.**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material permanente – mobiliário.**VALOR:** R\$ 189.722,00 (cento e oitenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais).**VIGÊNCIA:** Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjurs

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 21/10/2010**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

MB Escritórios Inteligentes Ltda.

Palmas – TO, 21 de outubro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39696**CONTRATO Nº. 277/2010****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** MB Escritórios Inteligentes Ltda.**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de material permanente – mobiliário.**VALOR:** R\$ 530.063,00 (quinhentos e trinta mil e sessenta e três centavos).**VIGÊNCIA:** Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjurs

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 21/10/2010**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

MB Escritórios Inteligentes Ltda.

Palmas – TO, 21 de outubro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41548**CONTRATO Nº. 278/2010****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** E2 Engenharia Ltda.**OBJETO DO CONTRATO:** construção do edifício da Sede da Unidade Judiciário de Conceição do Tocantins/TO.**VALOR:** R\$ 339.542,58 (trezentos e trinta e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).**VIGÊNCIA:** Vinculada ao crédito orçamentário e ao cronograma de execução da obra.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010 0501 02 061 0009 1165

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 25/10/2010**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

E2 Engenharia Ltda. Palmas – TO, 25 de outubro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41550**CONTRATO Nº. 279/2010****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** E2 Engenharia Ltda.**OBJETO DO CONTRATO:** construção do edifício da Sede da Unidade Judiciário de São Valério/TO.**VALOR:** R\$ 304.125,55 (trezentos e quatro mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**VIGÊNCIA:** Vinculada ao crédito orçamentário e ao cronograma de execução da obra.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010 0501 02 061 0009 1165

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 25/10/2010**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

E2 Engenharia Ltda. Palmas – TO, 25 de outubro de 2010.

Extrato de Termo Aditivo**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 076/2006.****PROCESSO:** 35522**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Sebastião Rodrigues de Souza.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor no período de 09/10/2010 a 08/10/2011, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.**RECURSO:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Apoio Administrativo**ATIVIDADE:** 2010.0501.02.122.0195.2001**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** em 08/10/2010**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Sebastião Rodrigues de Souza. Palmas – TO, 25 de outubro de 2010.

Extrato de Ata de Registro de Preços**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2010****AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA 40295**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 039/2010 - SRP**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** S.de Paula & Cia Ltda.**OBJETO DA ATA:** O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: S. DE PAULA & CIA LTDA - EPP			
CNPJ: 05.302.688/0001-88			
ENDEREÇO: Qd 104 Sul, Avenida LO 01, Conjunto 04, Lote 24, centro, Palmas			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL
68	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 2º APENSO	2000	R\$ 2900.00
69	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 3º APENSO	2000	R\$ 2900.00
70	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 4º APENSO	2000	R\$ 2900.00
71	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 5º APENSO	2000	R\$ 2900.00
72	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 6º APENSO	2000	R\$ 2900.00
73	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 7º APENSO	2000	R\$ 2900.00
74	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 8º APENSO	2000	R\$ 2900.00
75	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 9º APENSO	2000	R\$ 2900.00
76	ETIQUETA AUTO-ADESIVA, COM OS DIZERES: 10º APENSO	2000	R\$ 2900.00
VALOR TOTAL			R\$ 26.020,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante / S.de Paula & Cia Ltda. - Contratada.

PALMAS-TO, 08 de outubro de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Acórdãos**AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 2945/08 (08/0064134-5)****ORIGEM:** CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**COMUNICANTE:** JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – JUIZ SUBSTITUTO**ASSUNTO:** AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**RELATOR:** Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Corregedor-Geral de

Justiça do Estado do Tocantins

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DO REFERIDO MAGISTRADO. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e

títulos, para verificar se o vitaliciando tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovado no certame. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrado, demonstrou que está apto para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer do Juiz Zacarias Leonardo, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, de fls. 1.822/1.824, em aprovar o estágio probatório do magistrado José Carlos Tajra Reis, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Voltaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Amado Cilton e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça João Rodrigues Filho. ACÓRDÃO de 26 de março de 2010.

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 2944/08 (08/0064133-7)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMUNICANTE: JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA – JUIZ SUBSTITUTO
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATOR: Desembargador BERNANDINO LIMA LUZ – Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DO REFERIDO MAGISTRADO. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se o vitaliciando tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovado no certame. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrado, demonstrou que está apto para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer do Juiz Gil de Araújo Corrêa, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, de fls. 1.924/1.927, em aprovar o estágio probatório do magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Voltaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Amado Cilton e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça João Rodrigues Filho. ACÓRDÃO de 26 de março de 2010.

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 2948/08 (08/0064138-8)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMUNICANTE: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUIZA SUBSTITUTA
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATOR: Desembargador BERNANDINO LIMA LUZ – Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

EMENTA: JUIZA SUBSTITUTA - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DA REFERIDA MAGISTRADA. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se a vitalicianda tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovada no certame. A vitalicianda, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrada, demonstrou que está apta para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer do Juiz Helvício de B. Maia Neto, avaliador do estágio probatório da vitalicianda, de fls. 615/617, em aprovar o estágio probatório da magistrada Renata do Nascimento e Silva, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Voltaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Amado Cilton e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça João Rodrigues Filho. ACÓRDÃO de 26 de março de 2010.

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 2960/08 (08/0064151-5)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMUNICANTE: MANUEL DE FARIA REIS NETO – JUIZ SUBSTITUTO
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATOR: Desembargador BERNANDINO LIMA LUZ – Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DO REFERIDO MAGISTRADO. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se o vitaliciando tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovado no certame. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrado, demonstrou que está apto para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer do Juiz Lauro Augusto Moreira Maia, avaliador do

estágio probatório do vitaliciando, de fls. 2667/2674, em aprovar o estágio probatório do magistrado Manuel de Faria Reis Neto, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Voltaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Amado Cilton e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça João Rodrigues Filho. ACÓRDÃO de 26 de março de 2010.

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 2956/08 (08/0064148-5)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMUNICANTE: FABIANO RIBEIRO – JUIZ SUBSTITUTO
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATOR: Desembargador BERNANDINO LIMA LUZ – Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DO REFERIDO MAGISTRADO. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se o vitaliciando tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovado no certame. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrado, demonstrou que está apto para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer do Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, de fls. 1.529/1537, em aprovar o estágio probatório do magistrado Fabiano Ribeiro, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Voltaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Amado Cilton e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça João Rodrigues Filho. ACÓRDÃO de 26 de março de 2010.

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 2951/08 (08/0064141-8)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMUNICANTE: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR – JUIZ SUBSTITUTO
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATOR: Desembargador BERNANDINO LIMA LUZ – Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DO REFERIDO MAGISTRADO. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se o vitaliciando tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovado no certame. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrado, demonstrou que está apto para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer da Juíza Adelina Mara Gurak, avaliadora do estágio probatório do vitaliciando, de fls. 2565/2567, em aprovar o estágio probatório do magistrado Antônio Dantas de Oliveira Júnior, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Voltaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Amado Cilton e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça João Rodrigues Filho. ACÓRDÃO de 26 de março de 2010.

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 2954/08 (08/0064146-9)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMUNICANTE: MARCELO LAURITO PARO – JUIZ SUBSTITUTO
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATOR: Desembargador BERNANDINO LIMA LUZ – Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DO REFERIDO MAGISTRADO. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se o vitaliciando tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovado no certame. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrado, demonstrou que está apto para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer do Juiz Marcelo Augusto Faccioni, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, de fls. 1.983/1.985, em aprovar o estágio probatório do magistrado Marcelo Laurito Paro, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Voltaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador

Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Amado Cilton e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça João Rodrigues Filho. ACÓRDÃO de 26 de março de 2010.

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 2947/08 (08/0064137-0)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMUNICANTE: FABIANO GONÇALVES MARQUES – JUIZ SUBSTITUTO
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATOR: Desembargador BERNANDINO LIMA LUZ – Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DO REFERIDO MAGISTRADO. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se a vitaliciando tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovado no certame. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrado, demonstrou que está apto para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, de fls. 1.330/1.334, em aprovar o estágio probatório do magistrado Fabiano Gonçalves Marques, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Voltaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Amado Cilton e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça João Rodrigues Filho. ACÓRDÃO de 26 de março de 2010.

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 2953/08 (08/0064144-2)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMUNICANTE: TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – JUIZ SUBSTITUTO
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATOR: Desembargador BERNANDINO LIMA LUZ – Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DO REFERIDO MAGISTRADO. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se o vitaliciando tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovado no certame. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrado, demonstrou que está apto para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer do Juiz Lauro Augusto Moreira Maia, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, de fls. 2.667/2.674, em aprovar o estágio probatório do magistrado Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Voltaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Amado Cilton e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça João Rodrigues Filho. ACÓRDÃO de 26 de março de 2010.

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 2942/08 (08/0064131-0)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMUNICANTE: CIBELLE MENDES BELTRANE – JUÍZA SUBSTITUTA
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATOR: Desembargador BERNANDINO LIMA LUZ – Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

EMENTA: JUÍZA SUBSTITUTA - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DA REFERIDA MAGISTRADA. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se a vitalicianda tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovada no certame. A vitalicianda, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrada, demonstrou que está apta para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer da Juíza Célia Regina Régis, avaliadora do estágio probatório da vitalicianda, de fls. 1.468/1.470, em aprovar o estágio probatório da magistrada Cibelle Mendes Beltrane, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Voltaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Amado Cilton e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça João Rodrigues Filho. ACÓRDÃO de 26 de março de 2010.

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 2964/08 (08/0064155-8)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMUNICANTE: EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA – JUÍZA SUBSTITUTA
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

RELATOR: Desembargador BERNANDINO LIMA LUZ – Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

EMENTA: JUÍZA SUBSTITUTA - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DA REFERIDA MAGISTRADA. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se a vitalicianda tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovada no certame. A vitalicianda, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrada, demonstrou que está apta para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho, avaliador do estágio probatório da vitalicianda, de fls. 2313/2316, em aprovar o estágio probatório da magistrada Edssandra Barbosa da Silva, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Voltaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Amado Cilton e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça João Rodrigues Filho. ACÓRDÃO de 26 de março de 2010.

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 2950/08 (08/0064140-0)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMUNICANTE: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – JUÍZA SUBSTITUTA
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATOR: Desembargador BERNANDINO LIMA LUZ – Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

EMENTA: JUÍZA SUBSTITUTA - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DA REFERIDA MAGISTRADA. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se a vitalicianda tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovada no certame. A vitalicianda, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrada, demonstrou que está apta para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer do Juiz Zacarias Leonardo, avaliador do estágio probatório da vitalicianda, de fls. 1343/1345, em aprovar o estágio probatório da magistrada Luciana Costa Aglantzakis, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Voltaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Amado Cilton e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça João Rodrigues Filho. ACÓRDÃO de 26 de março de 2010.

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 2966/08 (08/0064158-2)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMUNICANTE: MÁRCIO SOARES DA CUNHA – JUIZ SUBSTITUTO
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATOR: Desembargador BERNANDINO LIMA LUZ – Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DO REFERIDO MAGISTRADO. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se o vitaliciando tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovado no certame. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrado, demonstrou que está apto para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer da Juíza Célia Regina Régis, avaliadora do estágio probatório do vitaliciando, de fls. 1896/1898, em aprovar o estágio probatório do magistrado Márcio Soares da Cunha, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Voltaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Amado Cilton e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça João Rodrigues Filho. ACÓRDÃO de 26 de março de 2010.

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 2940/08 (08/0064126-4)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMUNICANTE: FÁBIO COSTA GONZAGA – JUIZ SUBSTITUTO
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATOR: Desembargador BERNANDINO LIMA LUZ – Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DO REFERIDO MAGISTRADO. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se o vitaliciando tem ou não aptidão para o exercício do cargo,

para o qual foi aprovado no certame. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrado, demonstrou que está apto para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram o membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer do Juiz Sândalo Bueno do Nascimento, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, de fls. 325/335, em aprovar o estágio probatório do magistrado Fábio Costa Gonzaga, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Votaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Amado Cilton e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça João Rodrigues Filho. ACÓRDÃO de 26 de março de 2010.

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 2955/08 (08/0064147-7)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMUNICANTE: GERSON FERNANDES AZEVEDO – JUIZ SUBSTITUTO

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

RELATOR: Desembargador BERNANDINO LIMA LUZ – Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DO REFERIDO MAGISTRADO. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se o vitaliciando tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovado no certame. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrado, demonstrou que está apto para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, de fls. 966/969-A, em aprovar o estágio probatório do magistrado Gerson Fernandes Azevedo, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Votaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Amado Cilton e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça João Rodrigues Filho. ACÓRDÃO de 26 de março de 2010.

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 2939/08 (08/0064125-6)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMUNICANTE: CLÉDSON JOSÉ DIAS NUNES – JUIZ SUBSTITUTO

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

RELATOR: Desembargador BERNANDINO LIMA LUZ – Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DO REFERIDO MAGISTRADO. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se o vitaliciando tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovado no certame. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrado, demonstrou que está apto para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer do Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, de fls. 1.208/1.216, em aprovar o estágio probatório do magistrado Cledson José Dias Nunes, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Votaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Amado Cilton e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça João Rodrigues Filho. ACÓRDÃO de 26 de março de 2010.

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 2949/08 (08/0064139-6)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMUNICANTE: ARIOSTENES GUIMARÃES VIEIRA – JUIZ SUBSTITUTO

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

RELATOR: Desembargador BERNANDINO LIMA LUZ – Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DO REFERIDO MAGISTRADO. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se o vitaliciando tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovado no certame. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrado, demonstrou que está apto para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram o membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer do Juiz Gil de Araújo Corrêa, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, de fls. 899/902, em aprovar o estágio probatório do magistrado Ariostenis Guimarães Vieira, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Votaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Amado Cilton e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça João Rodrigues Filho. ACÓRDÃO de 26 de março de 2010.

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 2952/08 (08/0064143-4)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMUNICANTE: ALINE MARINHO BAILÃO – JUIZA SUBSTITUTA

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

RELATOR: Desembargador BERNANDINO LIMA LUZ – Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

EMENTA: JUIZA SUBSTITUTA - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DA REFERIDA MAGISTRADA. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se a vitalicianda tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovada no certame. A vitalicianda, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrada, demonstrou que está apta para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram o membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer do Juiz Helvécio de B. Maia Neto, avaliador do estágio probatório da vitalicianda, de fls. 765/767, em aprovar o estágio probatório da magistrada Aline Marinho Bailão, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Votaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Amado Cilton e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça João Rodrigues Filho. ACÓRDÃO de 26 de março de 2010.

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 2946/08 (08/0064136-1)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMUNICANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA – JUIZ SUBSTITUTO

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

RELATOR: Desembargador BERNANDINO LIMA LUZ – Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DO REFERIDO MAGISTRADO. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se o vitaliciando tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovado no certame. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrado, demonstrou que está apto para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer do Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, de fls. 1.330/1.334, em aprovar o estágio probatório do magistrado Océlio Nobre da Silva, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Votaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Amado Cilton e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça João Rodrigues Filho. ACÓRDÃO de 26 de março de 2010.

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 2965/08 (08/0064156-6)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMUNICANTE: LUCIANO ROSTIROLLA – JUIZ SUBSTITUTO

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

RELATOR: Desembargador BERNANDINO LIMA LUZ – Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DO REFERIDO MAGISTRADO. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se o vitaliciando tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovado no certame. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrado, demonstrou que está apto para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer do Juiz Adonias Barbosa da Silva, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, de fls. 1.680/1681, em aprovar o estágio probatório do magistrado Luciano Rostirolla, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça. Votaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Amado Cilton e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça João Rodrigues Filho. ACÓRDÃO de 26 de março de 2010.

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 2963/08 (08/0064154-0)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
COMUNICANTE: HELDER CARVALHO LISBOA – JUIZ SUBSTITUTO

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

RELATOR: Desembargador BERNANDINO LIMA LUZ – Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO - ESTÁGIO PROBATÓRIO – APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA JUDICATURA – AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO DO REFERIDO MAGISTRADO. 1- O estágio probatório é procedimento de avaliação da conduta profissional e social de uma pessoa aprovada em concurso público de provas e títulos, para verificar se o vitaliciando tem ou não aptidão para o exercício do cargo, para o qual foi aprovado no certame. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de magistrado, demonstrou que está apto para o exercício da judicatura. 2- Aprovação.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila - Presidente, acordaram o membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo in totum, o parecer do Juiz Lauro Augusto Moreira Maia, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, de fls. 1008/1014, em aprovar o estágio probatório do magistrado Helder Carvalho Lisboa, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Corregedor Geral da Justiça.

Volaram acompanhando o Corregedor Geral da Justiça, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores José Neves, Amado Cliton e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça João Rodrigues Filho. ACÓRDÃO de 26 de março de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão / Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6841/10 (10/0088615-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTES: EDIMAR LIMA DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRAD: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR : Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUEM-SE o Juiz-impetrado para que prestem as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 27 de outubro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6835(0088588-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157§ 2º, I, II E IV DO CPB
IMPETRANTE: CLEITON MARTINS DA SILVA
PACIENTE: JOSÉ DE FÁTIMA AFONSO (OU MARCLOS JOSÉ SANTIN)
DEFEN. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMINAL DA COMARCA WANDERLÂNDIA-TO.
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito. HABEAS CORPUS Nº 6.835. D E S P A C H O : Por questão de cautela, deixo para apreciar o pedido de liminar após a chegada das informações do Magistrado Impetrado, bem como, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral de Justiça, através de seu Órgão de Cúpula Ministerial. Desta forma, assim determino: 1. Oficie-se a autoridade Impetrada para que preste as informações necessárias. 2. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público, nesta instância, para que exare seu parecer. Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos para análise. Publique-se e Oficie-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 26 de Outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 6818 (10/0088328-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART 157 DO CPB
IMPETRANTE: NIVAIR VIEIRA BORGES E OUTROS
PACIENTE : CLEITON DE SOUSA COSTA
ADVOGADO : NIVAIR VIEIRA BORGES E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATOR : Desembargadora CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " Vistos. Face as informações de fls. 64/65, nego a liminar. À Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 26/10/10. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11020/10

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE REVISÃO
RECORRENTE :BANCO FIAT S/A
ADVOGADO :NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

RECORRIDO(S) :HOSANA DE NAZARÉ MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO :FABIO BARBOSA CHAVES E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 27 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1962/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AR Nº1556/02
AGRAVANTE :BRADESCO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO :JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, OSMARINO JOSÉ DE MELO EOUTROS
AGRAVADO :V. G. CESAR E FILHO LTDA
ADVOGADO :JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 27 de outubro de 2010.

1ª TURMA RECURSAL

Ata

299ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE OUTUBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2312/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6274-8/0 (4089/10)
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros
Recorrido: João Darcy Rogério de Freitas
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2313/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.6518-0/0 (4247/10)
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrida: Aline Sousa Lins Carvalho
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2314/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0005.0139-3/0 (4287/10)
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A (incorporada pela Itaú Seguros S/A)
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Rodinélcio Palmeira de Sá
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2315/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0005.0138-5/0 (4286/10)
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrida: Raquel Milhomen Santana
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2316/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.6519-9/0 (4248/10)
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Agenor Dias de Sousa Júnior
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2317/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.6520-2/0 (4249/10)
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrida: Edilayne França Batista Alves
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2318/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.6502-4/0 (4231/10)
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrida: Leina Maria Castanheira dos Reis
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2319/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0005.0137-7/0 (4285/10)
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Demerval Dias Pina
Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNER ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAIOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br